

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública de 01 (uma) INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, qualificada pelo município de Fortaleza como Organização Social, com o objetivo de implementar as Ações de Suporte, Assessoria e Operacionalização das Estratégias de Fomento do Campo Cultural de Fortaleza que trata da execução das ações finalísticas previstas na Lei 14.399/2022, em regime de mútua cooperação, conforme Termo de referência (Anexo I). A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; pelo Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com fundamento no Decreto Municipal nº 13.565, de 06 de abril de 2015 da política cultural do Município de Fortaleza, no Decreto Federal nº 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2. A execução das Ações de Suporte, Assessoria e Operacionalização das Estratégias de Fomento do Campo Cultural de Fortaleza compreende equipe de suporte técnico e investimentos em ações de acessibilidade comunicacional, que ajudarão na execução dos editais a serem lançados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

2.1.1. Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

2.2. A inserir na Lei 14.399/2022, conforme art. 13, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000 (seis milhões de reais). Com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção;

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

2.3. Nessa perspectiva, o Município de Fortaleza destinará o valor de **R\$ 230.776,13 (duzentos e trinta mil setecentos e setenta e seis reais e treze centavos)** para efetivar a operacionalização dos recursos do Plano Nacional Aldir Blanc, por meio da celebração de Termo de Colaboração com Organização Social qualificada no âmbito do Município de Fortaleza, conforme este Termo de Referência.

3. AÇÕES

AÇÃO 1 – OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB: Garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos, oferecendo suporte, acompanhamento e monitoramento dos processos e das propostas apoiadas com recursos recebidos pelo Município de Fortaleza.

4. METAS

4.1. META 1 –RECURSOS E INVESTIMENTOS EM ACESSIBILIDADE PARA OS EDITAIS Tradutor de Libras para as Lives da Secultfor, Cartilha Simplificada para inscrição do Edital com recursos de acessibilidade, Vídeos com Áudio Descrição.

4.2. META 2 – EQUIPES SUPORTE AGENTES equipe técnica com experiência no campo cultural para prover apoio aos agentes culturais na formulação de seus projetos e suas inscrições no Mapa Cultural), Gestor de Mídias Sociais, Analista TI para Banco de Dados, Técnico para elaboração dos Editais.

4.3. META 3 - REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO do cenário artístico e cultural da cidade de Fortaleza, por meio de consultoria e estudos técnicos nas 12 Regionais.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Cenário artístico e cultural da cidade de Fortaleza mapeado de forma atualizada, permitindo ao Município de Fortaleza uma atuação baseada em dados otimizando a política pública de cultura e o uso de recursos públicos.

5.2. Fortalecimento da equipe à frente da execução dos recursos advindos da Lei, permitindo a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 qualificação e eficiência da gestão.

5.3. Editais lançados e executados dentro do prazo normativamente previsto, com o monitoramento eficaz dos resultados alcançados pela política pública.

5.4. Agentes culturais instruídos acerca dos Editais lançados e das regras de execução e prestação de contas.

5.5. Atendimento aos prazos previstos na Lei nº 14.399, e em seu Decreto Regulamentador, de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Colaboração a ser instrumentalizado entre o Município de Fortaleza e a Organização da Sociedade Civil selecionada será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sempre que houver interesse das partes. O prazo de execução contratual iniciará concomitantemente com o de vigência, durando, igualmente, 12 (doze) meses.

7. RECURSOS FINANCEIROS/REPASSE DOS RECURSOS

7.1. A Organização Social deverá apresentar um cronograma de desembolso bimestral para um valor global de **R\$ 230.776,13 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e treze centavos)**, destacando os custos de pessoal, custeio, de insumos e investimentos, conforme modelo anexo, para um período de 06 (seis) meses de execução. Os eventuais aditivos poderão ser formalizados durante o prazo de vigência contratual. O repasse do recurso será feito mediante a liberação de até 03 (três) parcelas, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos serão de responsabilidade da Organização Gestora, tendo em vista a especificidade para operacionalização dos recursos advindos da Lei.

9. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

9.1. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência.

10.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços à Cultura Municipal, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

10.4. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à execução, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

10.5. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas.

10.6. Elaborar e submeter Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos.

10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.8. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente TERMO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA.

10.9. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas.

10.10. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso.

10.11. Abrir conta bancária específica, no Banco Bradesco, para fins de movimento dos recursos oriundos deste TERMO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão.

11.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, às atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico assistencial para a execução do objeto.

11.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços.

11.4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.5. Emitir o Termo de Encerramento, atestando o cumprimento das condições contratuais.

12. PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTES CONTRATO

12.1. O município de Fortaleza, por meio deste Termo de Colaboração, almeja obter o suporte necessário para garantir a qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos por meio da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022. Assim, a Organização Social PARCEIRA será responsável por colaborar com o Município de Fortaleza, por meio da SECULTFOR, para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.399, e em seu Decreto Regulamentador, de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

13. PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de trabalho compreende os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas no objeto deste Plano de Ação e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Etapas para a execução das ações e atividades para o alcance das metas;
- b) Cronograma de execução das ações e atividades para o alcance das metas;
- c) Indicadores de cumprimento de metas e propostas;
- d) Plano de aplicação dos recursos;
- e) Cronograma de desembolso.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Serão desclassificados os PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e investimento e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis;
- b) Não apresentam plano orçamentário de custeio e investimento;
- c) Não atendem plenamente às exigências do Edital.

14.2. Critérios de Classificação do Plano de trabalho:

Este item será avaliado através da análise do conteúdo do Plano de trabalho, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por tipo de serviço, devendo abordar o detalhamento das ações de todos os serviços contratados;
- b) Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços, garantindo o alcance das metas com qualidade;
- c) Especificação dos Recursos Humanos;
- d) Organização das atividades de apoio relevantes para a execução das atividades descritas;
- e) Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços.

14.3. Critérios de pontuação

14.3.1. As propostas serão analisadas pela Comissão, tendo por base os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
-----------	------	-----------	-----------------

a) Tempo e experiência da instituição candidata na realização de projetos e eventos no campo cultural;	2	0 - 4	8
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida.	3	0 - 4	12
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 - 4	12
TOTAL			32

14.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 32 (trinta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

14.4.1. Serão desclassificados a proposta que não obtiver o mínimo de 16 (dezesesseis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIA
1	Tradutor de Libras	02
2	Designer gráfico	01
3	Equipe de comunicação	03

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social,

deficiência, geracional e das mulheres.

16.2. A Instituição será responsável pela autorização do órgão responsável pela política de meio ambiente do município acordando sobre os limites de emissão de sons e horários estabelecidos para tal permissão.

16.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza.

16.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF, e-mail execucao.pnab@secultfor.fortaleza.ce.gov.br e pelo contato WhatsApp (85) 98413-4140 ou (85) 3105 - 1403.

Roberto Viana dos Reis Junior

Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR